



CPS N° 026/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E IMK
INFRAESTRUTURA DIGITAL EIRELI**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição – Portaria 136/2019, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, e pela Diretora do Programa Bolsa Universitária, a Sra. **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG 3627750 e no CPF sob o n° 788.572.011-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **IMK INFRAESTRUTURA DIGITAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **15.165.506/0001-28**, com sede na Rua 4, n° 1.400, Quadra 73. Lote AREA, SUBSL S1, sala 01, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.025-020, representada por seu representante legal **Clemente Chaves Pinto Filho**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG n° 4.308.960-9 SESP/PR e do CPF n° 620.737.969-15, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de



fornecedor exclusivo, através do **Processo nº 201900058001799**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, sendo acesso à Internet, tecnologia **WIFI** (Rede WIFI, internet sem fio), 100% upload e download de 02 Megabytes de velocidade por usuário. Teremos 50 (cinquenta) usuários conectados simultaneamente, durante os dias 06 e 07 de novembro de 2019.

Esses serviços são para atender às necessidades de utilização na 4ª Feira do Estudante - Expo CIEE, que acontecerá no Centro de Convenções de Goiânia.

ANEXO 1

PROJETO	LOCAL	ENDEREÇO	Quantidade de acesso simultâneos	VELOCIDADE em Mbps
WIFI no Centro de Convenções	Centro de Convenções	R. 4, 1400 - St. Central, Goiania-GO	50	02



A rede será composta por WIFI que tem como característica a disponibilização de internet sem fio e a entrega exclusiva, com disponibilidade e redundância de Backbone.

A solução do WIFI deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP, com tecnologia WIFI (Rede WIFI, internet sem fio). Cobertura e entrega para 50 usuários simultâneos:

- a) Faixa mínima de 50 IP's, internos, distribuída via DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol).
- b) A tabela com o endereço e descrição do WIFI está no anexo 1.
- c) Deverá ter no mínimo 2 (dois) SSID (service set identifier):

*SSID 01: Com senha para 5 dispositivos.

*SSID 02: Com senha ou login Hostpot via redes sociais (Facebook) para 45 dispositivos.

*Plataformas com disponibilidade na CONTRATADA.

*Valor fixo para utilização por 02 (dois) dias, totalizando 48 horas.

Especificações Técnicas

Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de todos os equipamentos para o pleno atendimento da solução, incluindo Switch, Access Point, roteadores, modems e quaisquer outros equipamentos necessários para o perfeito funcionamento;
- b) A comunicação física, deverá ser por fibra ótica ou par trançado, que atenda as características presentes nesta especificação;
- c) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;



- d) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;
- e) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
- f) Suportar BOOTP relay agents de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
- g) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
- h) Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
- i) Suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking;
- j) Possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
- k) - RFC2474 – Definition of the Differentiated Services Field in the IPv4 and IPv6 Headers, ou compatível;
- l) - RFC2475 – An Architecture for Differentiated Services, ou compatível;
- m) Deverão ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
- n) A CONTRATADA deverá fornecer WIFI que seja capaz de prover 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, com a garantia da qualidade de serviços exigida.



Parágrafo primeiro – Nos dias 06 e 07/11/2019, das 09h às 18h, no Centro de Convenções de Goiânia, nesta Capital, acontecerá a 4º Feira do Estudante Expo CIEE, evento voltado para a capacitação e oferta de vagas de estágio para bolsistas universitários da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), além de atividades destinadas à estudantes do ensino médio da rede pública estadual de Goiás. O evento terá público estimado de 18 mil pessoas, que poderão visitar 50 estandes, entre empresas, instituições de ensino e escolas de idiomas. Informamos que para a execução das atividades no local faz-se necessária a contratação de link de dados para o estande da OVG no referido evento.

Parágrafo segundo – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001799.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, Switch, roteadores, modems, access point, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os parâmetros para configuração e monitoramento, os quais serão definidos pela CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro – A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA atendendo os índices de disponibilidade e desempenho, conforme especificados.

Parágrafo quarto – A instalação dos equipamentos necessários e o início do fornecimento dos serviços deverão ocorrer um dia antes do início do evento, observado a localidade e disponibilidade do estande a ser usado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Para garantir a interoperabilidade dos vários segmentos da rede, obrigatoriamente, os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes deste documento.

Parágrafo sétimo – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

Parágrafo oitavo – A execução da prestação de serviços será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo nono – O transporte do pessoal, nos locais designados, correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Parágrafo décimo – Os CPE'S (roteadores), de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

Parágrafo décimo segundo – Todas atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Detalhamento de Pedido, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – O prazo para instalação, configuração e teste, será de 01 (um) dia antes ao início do evento.

Parágrafo décimo quarto – A partir da 01 (uma) hora da manhã do dia do evento deverá estar funcionando toda a prestação de serviço ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total de até **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais).

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido é fixo e irrevogável, conforme a proposta da CONTRATADA.



Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada;
- b) Notificar a Contratada, por escrito e/ou via e-mail, sobre falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- d) Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na prestação de serviço, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso;
- e) Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- b) Comunicar a Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do serviço contratado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, sendo qualquer alteração realizada de acordo com Regulamento Próprio de Compras e legislação correlata;
- e) Fornecer a mão-de-obra qualificada, obrigando-se a executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;



- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;
- h) Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- i) Realizar o serviço de implantação do ponto de WIFI, incluindo todo o preparo para a entrega do enlace;
- j) Realizar o serviço de instalação no sítio (endereço) contratado, dos Switch's, roteadores, access point e modems fornecidos pela CONTRATADA;
- k) Realizar os serviços de operação da plataforma de comunicação e de gerenciamento de rede;
- l) Realizar os serviços de configuração do switch, access point e roteadores fornecidos para troca de tráfego com a rede interna do sítio;
- m) Realizar os serviços de integração e de manutenção dos enlaces de comunicação;
- n) Fornecer assistência técnica caso haja intercorrências;
- o) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho de seus empregados;
- p) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;



- q) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a esta contratação, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Itaú

Agência: 4319

C/C: 78542-6

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

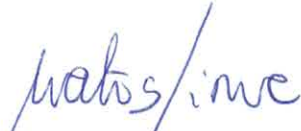
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de outubro de 2019.


Wellington Matos de Lima
Diretor Geral em substituição – OVG


Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora do Programa Bolsa Universitária


Clemente Chaves Pinto Filho
IMK INFRAESTRUTURA DIGITAL EIRELI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____